



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3086 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o recolhimento e abrigamento seletivo adequado, posse responsável e controle populacional de cães e gatos, tendo como foco as ações de promoção da Saúde Pública no Município de Paraibuna.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a estabelecer as diretrizes a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal e seus órgãos, de forma a viabilizar a consecução das normas de Saúde Pública desenvolvendo programas que visem o recolhimento de cães e gatos soltos nas ruas, adoção de medidas protetivas por meio de registro, esterilização cirúrgica, vacinação preventiva, adoção, e de campanhas para conscientização do público quanto a posse responsável desses animais.

Art. 2º - A política de que trata esta Lei deverá ser executada exclusivamente pelo Serviço de Controle Animal do Município e pautada nas seguintes diretrizes:

I – Prevenção de zoonoses e promoção da saúde pública humana através do cuidado com o animal;

II – Prevenção visando o combate a maus tratos e abusos de qualquer natureza;

III – O abrigo não poderá ser considerado um local de morada permanente e sim um local de passagem do animal até que ocorra a sua recolocação em um novo grupo familiar seguro e acolhedor.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3086 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

CAPITULO II

DO RECOLHIMENTO E ABRIGAMENTO SELETIVO

Art. 3º - Serão apreendidos e recolhidos no Abrigo Municipal de cães e gatos, através de serviço criado para este fim, os animais que forem encontrados vagando pelas ruas e praças do Município, ou quaisquer locais de uso comum, públicos ou de acesso ao público, que apresentem sintomas de doenças infecto contagiosas, ou mesmo conduta antissocial, representando risco a saúde ou segurança do cidadão.

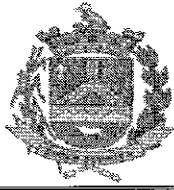
Art. 4º - O recolhimento de animais observara os procedimentos protetivos de manejo, de transporte, e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de um cuidador da comunidade.

I – O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, vacinação, registro e devolução a comunidade de origem, após identificação e assinatura do termo de compromisso de seu cuidador principal;

II – Para efeitos dessa lei, considera-se "cão comunitário" aquele que estabelece com a comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possua responsável único ou definitivo, seja este em virtude de abandono ou encontrado solto em vias públicas.

Art. 5º - A obrigatoriedade de abrigar cães e gatos definida nesta Lei abrange, dentre outras atividades que se fizerem necessárias, as seguintes:

- I - Resgate;
- II – Tratamento;
- III – Vermifugação;
- IV – Vacinação;
- V – Esterilização;
- VI – Identificação permanente com chip subcutâneo;
- VII – Encaminhamento à adoção.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3086 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Art. 6º - Para fins de funcionamento, os canis ou gatis deverão observar o que segue:

I – Os canis e gatis comerciais ou não dependerão de alvará de localização e funcionamento com autorização dos órgãos competentes, obedecendo as normas construtivas da legislação sanitária, no que couber;

II – Apresentar área mínima de:

a) 1m² (um metro quadrado, por animal de até 10 kg (dez quilogramas);

b) 2,5m² (dois vírgula cinco metros quadrados), por animal com peso superior a 10 kg (dez quilogramas) a 20 kg (vinte quilogramas);

c) 5m² (cinco metros quadrados), por animal com peso superior a 20kg (vinte quilogramas).

III – Espaço coberto e ventilado adequado para abrigo dos animais;

IV – Área para exercícios e para exposição ao sol, em caso de confinamento dos animais;

V – Alimentação e água em quantidade adequada ao tamanho do animal;

VI – Boas condições de higiene, mantidas por meio de limpeza diária;

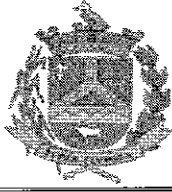
Art. 7º - O veículo destinado ao recolhimento de animais será de uso exclusivo do Abrigo Municipal de cães e gatos, evitando a proliferação e aumento de contaminações.

CAPITULO III

DA ADMISSAO DE NOVOS ANIMAIS

Art. 8º - A admissão de novos animais deve ser motivo de análise objetiva e de planejamento. Antes do aceite é preciso verificar se há vaga, considerando o limite de capacidade do abrigo em função do espaço e do orçamento.

I – deve verificar se o animal estará protegido dentro do espaço adequado de acordos com as diretrizes e normas de proteção animal.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3086 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

II – Cada animal abrigado deverá ter um prontuário individual onde constara seu histórico, com todas as informações pertinentes a ele, desde o dia de sua admissão até sua saída (por adoção, fuga ou falecimento).

III – Os animais recolhidos que não forem reclamados no prazo de 5 (cinco dias) serão disponibilizados para adoção

CAPITULO IV

CONTROLE POPULACIONAL

Art. 9º - Realizar campanhas periódicas de esterilização no município visando o controle populacional.

I – Recomenda-se a esterilização de todos os animais abrigados, em especial aqueles que vão ser recolocados em novos lares.

II – Dar prioridade a esterilização das fêmeas;

Art. 10º - Registro e identificação de animais esterilizados.

CAPITULO V

DA EDUCAÇÃO PARA A POSSE RESPONSÁVEL

Art. 11º - Da recolocação de animais em novos lares:

I – A recolocação deve ser uma das metas prioritárias do abrigo

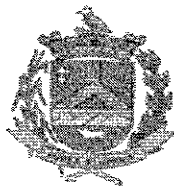
II – O Poder Executivo através do órgão responsável manterá programas educacionais de adoção permanente para a posse responsável através da realização de palestras e campanhas de orientação.

III – O órgão responsável poderá buscar a participação de outras instituições públicas e ou privadas para implantação de ações que visam à educação para a posse responsável.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - A presente lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3086 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Art. 13º - Fica o Poder Executivo através do órgão responsável autorizado a firmar convênios para a efetivação e cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário ou que com ela colidirem.

Paraibuna, 27 de novembro de 2017.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Daif Aparecida Santos Araujo

Recepcionista